



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 188/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039303/2022-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 1 SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 35.257.394/0001-42	
Endereço: ROD LMG-690, ALTURA DO KM 06, ENTRADA A ESQUERDA	Bairro: AREA RURAL DE PARACATU	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.609-899
Telefone: 31-32456141 / 31 984741320	E-mail: thiago@grupomyr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos D'água	Área Total (ha): 1.410,51
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 30.072, 24.821, 30.074, 24.820 e 17.279	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-CBA5.CD7F.F44B.4A36.90D6.E468.ADA2.FDB2 e MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1351	un
	96,4	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1351	un	23K	256695	8097511
	96,4	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica		96,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso/Cerradão		96,4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		61,2113	m ³
Madeira de floresta nativa		116,8479	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 11/10/2022

Pedido de informações complementares: 18/10/2022

Foi solicitado novo mapa, novos CARs, novo requerimento e matrículas de imóvel.

Atendimento do pedido de informações complementares: 24/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento das solicitações de intervenção ambiental, na modalidade de corte de 1.351 árvores isoladas nativas vivas em 96,4 ha, tendo como objetivo a instalação de Usina Solar Fotovoltaica no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Olhos D'água, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 1410,51 ha equivalente a 28,21 módulos fiscais, registrada sob as matrículas nº 17.279, 24.820, 024.821, 30.072 e 30.074, ambas no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **256076** (X) e **8101099** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

O imóvel em questão é fruto de Contratos Preliminares de Promessa Irretratável de Cessão de Direito Real de Superfície e Outras Avencas, feito junto aos proprietários Hernandez Rodrigo Neiva Franco, Adelaide Neiva Franco, Odete Midori Takada, Hamiltons Takada, Ricardo Takada, Claudia Takada Zaccheu, Luciana Takada e Paula da Costa Takada. Sendo que há o envolvimento de duas propriedades nos citados contratos sendo que a primeira possui uma área de 1.195,27 ha pertencentes aos proprietários: Odete Midori Takada, Hamiltons Takada, Ricardo Takada, Claudia Takada Zaccheu, Luciana Takada e Paula da Costa Takada (matrículas 24.820, 024.821, 30.072 e 30.074); e a segunda propriedade com área de total de 215,00 ha, pertencente aos proprietários Hernandez Rodrigo Neiva Franco e Adelaide Neiva Franco, área essa originária da matrícula 17.279, qual possui uma área total de 420,83 ha.

Sendo assim, será avaliado dois CARs, conforme a separação dos proprietários citada acima, com a ressalva que o imóvel dos proprietários de Hernandez Rodrigo Neiva Franco e Adelaide Neiva Franco, a área medida é inferior à área registrada na matrícula.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Fazenda Olhos D'água (Matrículas 30.072, 30.074, 24.820 e 24.821)

- Número do registro: MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88

- Área total: 1.195,2734 ha

- Área de reserva legal: 269,5244 ha

- Área de preservação permanente: 23,1158 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 873,9719 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 269,5244 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada: 269,5244 ha () Aprovada e não averbada

-O empreendedor deverá realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, inscrito com o nº do recibo MG-3147006-9A33.B3A2.27D7.4A15.B5E3.99A4.3771.AE88, para que faça a inclusão das averbações de Reserva Legal existentes nas matrículas que compõe a propriedade, na aba documentação

-Número do documento: AV 6 da matrícula 24.820, AV 2 da matrícula 30.074, AV 3 da matrícula 30.072 e AV 5 da matrícula 24.821, além de cadastrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se locada em três fragmentos de vegetação nativa situados sempre as margens de curso de água existente no imóvel, sendo a maior fração localizada na porção oeste da propriedade.

- PRA:

O proprietário assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou se, que o imóvel não possui passivo ambiental.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

3.2.1 Fazenda Olhos D'água Lugar Guanabara (R 38 e 43 da matrícula 17.279)

- Número do registro: MG-3147006-CBA5.CD7F.F44B.4A36.90D6.E468.ADA2.FDB2

- Área total: 186,5912 ha (A área total do imóvel cadastrada no CAR em questão é inferior à área registrada na matrícula, sendo assim, será de responsabilidade do proprietário realizar a retificação da matrícula, ajustando a área registrada à área real medida).

- Área de reserva legal: 37,2333 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 129,1713 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,8 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 8,10 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: 37,2333 há (X) Averbada: () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Proposta no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos nas margens dos cursos de água e de grotas secas existente no imóvel.

- PRA:

O proprietário assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou se, que o imóvel possui passivo ambiental relacionado à área de reserva legal, pois existe área antropizada e cadastrada como Reserva Legal.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer o corte de 1.351 árvores isoladas nativas vivas. Segue a descrição da área requisição:

As árvores isoladas encontram-se distribuídas em três porções da propriedade, especificamente nas regiões norte, sul e leste. A área encontra-se antropizada e ocupada com pastagens exóticas, utilizada pela atividade de pecuária. A área possui um relevo que varia de plano a moderadamente ondulado. E o solo predominante é Neossolos Litólicos Distróficos e o Latossolos Amarelos Distróficos.

As espécies mais ocorrentes na área são: Gonçalo Alves, Pau-pombo, Aroeira, Pimenta-de-macaco, Capitão, Ipê-amarelo-caraíba, Pequi, Sambaíba, Sucupira-preta, Favela, Cagaita, Araçá-roxo, Maminha-de-porca, Pau-terrinha, entre outras.

Quanto às espécies de uso nobres ocorrem as seguintes espécies: *Plathymenia reticulata*, *Bowdichia virgilioides*, *Dipteryx alata*, *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus heptaphyllus*, entre outras.

Consta no censo florestal apresentado a previsão do corte de 73 Pequis e 18 Ipês Amarelo, espécies essas protegidas por Lei e considerada imune de corte, e a sua supressão acarretará medidas compensatórias que serão especificadas neste parecer.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 61,2113 m³ de lenha nativa e 116,84 m³ de madeira.

Está previsto a utilização da lenha e da madeira dentro do próprio imóvel, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e/ou doação.

Taxa de Expediente: 1.054,24, paga em 18/08/2022, corte de árvores isoladas.

Taxa florestal: 1.054,24, paga em 18/08/2022 referente à madeira de lenha nativa + 1.054,24 paga em 01/09/2022 referente à lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122878

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão, Cerrado Típico e Campo Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Muito alta
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade:
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Área de abrangência do marco regulatório da bacia hidrográfica do rio São Marcos

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica (E-02-06- 2)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: 2.446

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/10/2022, foi realizada vistoria técnica da Fazenda Olhos D'água, localizada no município de Paracatu-MG, a vistoria foi realizada com a presença do responsável/funcionário do empreendimento, Samuel torres de Oliveira e de um consultor ambiental, responsável pela elaboração dos estudos apresentado no processo.

In loco levantei as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens presente neste parecer.

Trata-se de um grande empreendimento rural, formado por mais de uma propriedade rural e está localizado as margens da Barragem da Usina hidrelétrica Batalha (Rio São Marcos).

Foi observado o desenvolvimento da atividade de pecuária, evidenciada pela presença de pastagens e da infra-estrutura

voltada para esta atividade. Com a requisição de intervenção em questão o empreendedor pretende instalar uma Usina Solar Fotovoltaica na propriedade, cessar as atividades atualmente praticadas.

O imóvel possui remanescente de vegetação nativa e estão localizado principalmente as margens dos cursos de água existente no imóvel.

In loco não foi identificado nenhum vestígio de fragmentação do imóvel e no levantamento do Sistema SICAR-MG, não foi encontrado nenhum imóvel de mesma titularidade próximo à propriedade em questão.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando o corte de árvores isoladas nativas vivas, e as mesmas estão distribuídas /concentradas em três principais regiões da propriedade.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana a moderadamente ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente Neossolos Litólicos Distróficos e o Latossolos Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pela barragem da Usina Hidrelétrica Batalha e pelo Ribeirão dos Teixeira, além de existir pequenos córregos que nascem dentro do perímetro do imóvel. Com relação às áreas de preservação permanentes – APP, as mesmas encontram-se bem preservadas. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio São Marcos e Bacia Federal do RioParaná.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Cerradão e Mata de Galeria.

- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA cita os dados secundários de Ornitofauna, mamíferos, herpetofauna, anfíbios e répteis e aves.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Ambiental Rural –CAR.

A área onde estão às árvores isoladas requeridas encontra-se antropizada e ocupadas por atividades agrícolas, sendo assim os impactos ambientais causados pelo corte das árvores isoladas serão insignificativos, e, além disso, serão adotadas as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área com a retirada da pastagem da área para a implantação da usina fotovoltaica, o que garantirá que a intervenção ocorra sem grandes prejuízos ao meio ambiente, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

O corte das árvores requeridas se faz necessário devido o a intenção do empreendedor em instalar uma Usina Solar Fotovoltaica, a qual com as árvores não é viável.

Há a previsão da supressão de 73 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 18 da espécie Ipê Amarelo, espécies essas protegidas pela Lei e declaradas de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais. Sendo que o presente caso se enquadra em um das situações especiais, especificamente por se tratar da execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente à supressão das espécies imunes de corte, no qual optou pela compensação pecuniária em forma de pagamento de UFEMG's, por árvore a ser suprimida, conforme previsto nas leis nº 9.743/1988 e 10.883/1992. A proposta fica aprovada por este parecer.

Considerando que Foram recolhidas as taxas estaduais referentes à intervenção ambiental requerida.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização para o corte de 1.351

árvores isoladas nativas vivas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 1.351 árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade denominada Fazenda Olhos D'água, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 61,2113 m³ de lenha nativa e 116,8479m³ de madeira nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel, incorporação ao solo ou doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 73 indivíduos de pequi** (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi por meio opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, nos seguintes termos:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Dessa forma empreendedor compensará através de pagamento a conta de recursos especiais a aplicar.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 18 indivíduos de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi por meio opção concedida pelo artigo 2º, §2º, nos seguintes termos: O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Dessa forma empreendedor compensará através de pagamento a conta de recursos especiais a aplicar.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 28/10/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55511472** e o código CRC **70192A61**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039303/2022-08

SEI nº 55511472